

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF Nº 03, de 13-1-2011

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF nº 52, de 23 de outubro de 2008, faz publicar o índice de variação real da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008:

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO REAL DA ARRECAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA
	MENSAL	ACUMULADO		
janeiro-10	139,05	139,05	fevereiro-10	R\$ 1,2375
fevereiro-10	115,01	139,05	março-10	R\$ 1,2375
março-10	117,41	139,05	abril-10	R\$ 1,2375
abril-10	108,15	139,05	maio-10	R\$ 1,2375
maio-10	102,79	139,05	junho-10	R\$ 1,2375
junho-10	107,20	139,05	julho-10	R\$ 1,2375
julho-10	105,01	139,05	agosto-10	R\$ 1,2375
agosto-10	107,35	139,05	setembro-10	R\$ 1,2375
setembro-10	108,94	139,05	outubro-10	R\$ 1,2375
outubro-10	107,50	139,05	novembro-10	R\$ 1,2375
novembro-10	109,97	139,05	dezembro-10	R\$ 1,2375
dezembro-10	119,29	139,05	janeiro-11	R\$ 1,5605

COOORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN Nº 008/2011, de 14-1-2011

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200147	2011PD00059	896,44
	TOTAL GERAL	896,44

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

Despacho da Diretora, de 13-1-2011**Ratificando**

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, objeto dos Processos: SF-23704-2697/2011; SF-23704-2711/2011; SF-23704-2747/2011; SF-23704-2772/2011; SF-23704-2875/2011; SF-23704-2888/2011; SF-23704-2908/2011; SF-23704-2919/2011; SF-23704-2953/2011; SF-23704-2963/2011; SF-23704-2972/2011; SF-23704-2987/2011; SF-23704-2989/2011; SF-23704-2994/2011; SF-23704-2998/2011; SF-23704-3002/2011; SF-23704-3005/2011, referentes à Contratação de Serviços de Utilidade Pública.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Extrato de Contrato

Processo nº: 23736-1088-2011 - Contrato nº: 23736-SAAC-00008-2011

Parecer Jurídico nº: 0000

Contratante: 200159-DIVISAO REG.ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Contratada: C.C.G. ESTACIONAMENTO S/C LTDA. - ME
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

Vigência: 3/1/2011 a 31/12/2011

Valor total: R\$ 6.360,00

Valor do exercício (2011): R\$ 6.360,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 3/1/2011

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despacho do Coordenador, de 27-12-2010

Autorizando, em caráter excepcional nas respectivas áreas de atuação, o percebimento de diárias que ultrapassem 50% da retribuição mensal do servidor, até o limite estabelecido no § 2º, do artigo 8º do Decreto n.º 48.292/2003, aos servidores abaixo relacionados, referente aos meses de JANEIRO a MARÇO DE 2.011, dentro da previsão proposta, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal, e o limite de 120 dias do exercício.

nome – RG – cargo – localidade deslocamento – motivo – diárias previstas

LUIZ CARLOS BORG0 – 10.629.612 – Oficial Operacional – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 45

FATIMA MARIA CRUZ COSTA – 13.367.270 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

HELIO VIEIRA DA CRUZ – 18.015.272-5 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

EDNEIA ZATTE MODESTO – 11.611.384 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

MANOEL ENIO BARRETO – 16.198.186 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

(PROCESSO SF-80871-904833/2010)

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Decisões da Segunda Câmara Temporária

Data da Sessão: 19/06/2009

Processos Julgados:

Processo: DRTC-I-725299/2006 - AIIM 3057067 - 0

Protocolo GDOC: 1000374-725299/2006

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 19/06/2009

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Distripet Distribuidora Ltda - Ie: 116014780111

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Typo de Recurso: ORDINÁRIO

Advogado(s) do Processo: Claudia Andrea Olsen De Lima Lopes - OAB: 131001/SP, Maurício Jorge De Freitas - OAB: 92984/SP

agua canalizada as quais segundo a fiscalização, são empresas de construção civil.

• Item 2 - Deixou de pagar o ICMS, nos meses de fevereiro/07, abril/07 e junho a dezembro/08, uma vez que emitiu e escriturou notas fiscais sem destaque do imposto, nas operações que realizou com empresas de captação, tratamento e distribuição de água, estabelecidas na Zona Franca de Manaus, as quais, segundo a fiscalização, são empresas de construção civil.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-12-452345/2005 - AIIM 3038788 - 7

Protocolo GDOC: 1000296-452345/2005

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Jefferson Chioro Vieira

Recorrente: Unnafibras Textil Ltda - Ie: 626299081119

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Gilson José Rasador - OAB/SP: 129811

Ementa: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - DESTAQUE INDEVIDO DO TRIBUT0 - IMPOSTO DECLARADO EM

GIA - Imposto destacado indevidamente em nota fiscal, porém declarado em GIA, respalda o crédito daquele que recebe a mercadoria.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRT-14-750189/2009 - AIIM 3121010 - 7

Protocolo GDOC: 1000323-750189/2009

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Braulio Da Silva Filho

Recorrente: Gradiente Armazéns Gerais Ltda - Ie: 206103596112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Cristiane Tamy Tina De Campos - OAB/SP: 273788, Maria Andréia F. Dos Santos - OAB/SP: 154065

Ementa: A RECORRENTEFOI ACUSADA DE:
• Crédito indevido do ICMS correspondente à diferença entre o imposto devido em operações de saídas de mercadorias, promovida por contribuinte do Amazonas, e o efetivamente cobrado pela unidade federada de origem por conta de benefício fiscal não submetido à apreciação do CONFAZ

Decisão: Recurso Ordinário: Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime

Decisões da Quarta Câmara Julgadora

Data da Sessão: 16/12/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-13-146532/2010 - AIIM 3127155 - 8

Protocolo GDOC: 1000104-146532/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribuna de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Fazenda Pública Do Estado

Recorrida: Visteon Sistemas Automotivos Ltda - Ie: 336059071112

Advogado(s) do Processo: Claudia Liguori Affonso Maluf - OAB/SP: 178763

Ementa: ICMS. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. ZONA FRANCA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INGRESSO DAS MERCADORIAS .

Decisão: Recurso de Ofício: Negado Provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-13-146532/2010 - AIIM 3127155 - 8

Protocolo GDOC: 1000104-146532/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Visteon Sistemas Automotivos Ltda - Ie: 336059071112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Claudia Liguori Affonso Maluf - OAB/SP: 178763

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unânime

Processo: DRTC-I-230973/2010 - AIIM 3130494 - 1

Protocolo GDOC: 1000358-230973/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Fazenda Pública Do Estado

Recorrida: Via Final Indústria De Roupas Ltda - Ie: 116988925113

Advogado(s) do Processo: Aroldo Souza Duraes - OAB/SP: 99971

Ementa: ICMS-INFRAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO LEVANTAMENTO FISCAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Decisão: Recurso de Ofício: Negado Provimento. Decisão unânime

Processo: DRTC-I-271968/2010 - AIIM 3129702 - 0

Protocolo GDOC: 1000371-271968/2010

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Fazenda Pública Do Estado

Recorrida: Auto Posto Conexão Express Ltda - Ie: 148800824110

Advogado(s) do Processo: Adriana Mello De Oliveira - OAB/SP: 162545, Adriano Rodrigues - OAB/SP: 242251, Walter Godoy - OAB/SP: 156653

Ementa: ICMS. INFRAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO. DEIXOU DE PAGAR O ICMS APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO FISCAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Recurso de Ofício: Convertido em Diligência.

Decisão unânime

Processo: DRTC-II-410350/2009 - AIIM 3110897 - 0

Protocolo GDOC: 1000232-410350/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Alberto Podgaec

Recorrente: Atacadão Distribuidora Comercio E Indust - Ie: 110117560114

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Marcelo Silva Massukado - OAB/SP: 186010

Ementa: ICMS

FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO EM DECORRÊNCIA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS INDICANDO DESTINATÁRIO QUE, CONFORME APURAÇÃO REALIZADA, NÃO RECEBEU AS MERCADORIAS

DECADÊNCIA CONFIGURADA EM RELAÇÃO AOS ITENS I.1'E I.2 DO DDF PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 150; § 4º, DO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL NO MÉRITO, QUANTO AO ITEM 1.3.É DE SE MANTER O TRABALHO FISCAL . O RELATÓRIO FISCAL DEMONSTROU QUE AS MERCADORIAS NÃO CHEGARAM AO

SUPOSTO DESTINO, NO ESTADO DO PARÁ, NÃO QUE SE PRESUME INTERNA A . OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 36, DORICMS100 ´ EXIGIVEL A DIFERENÇA ENTRE A ALIQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. . A AUTUADA NÃO DEMONSTROU A REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES NOS MOLDES CONSIGNADOS NAS NOTAS FISCAIS IRRELEVANTE A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR

MULTA APLICADA TEM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CANCELAR OS ITENS I.1 E I.2DO DDF E MANTER O ITEM I.3 I

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime

Decisões da Quinta Câmara Julgadora

Data da Sessão: 16/12/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-13-2878/1997 - AIIM 17347 - V

Protocolo GDOC: 1000105-655159/2000

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Andre Felix Ricotta De Oliveira

Recorrente: Universal Music Ltda - Ie: 336390869117

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Abel Simão Amaro - OAB/SP: 60929, Fabiana Helena L Macedo Tadiello - OAB/SP: 199735, Filipe Carra Richter - OAB/SP: 234393

Ementa: - CREDITO INDEVIDO DE ICMS, A TITULO DE CREDITO OUTORGADO, PELO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, ARTISTICOS E CONEXOS, A EMPRESAS CUJA TITULARIDADE NÃO FOI COMPROVADA PELO CONTRIBUINTE, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA TANTO - CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MULTA POR DEIXAR DE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO FISCO RELATIVO À COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DIREITOS AUTORAIS, ARTISTICOS E CONEXOS.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-02-168880/2009 - AIIM 3108150 - 2

Protocolo GDOC: 1000718-168880/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: German Alejandro San Martín Fernández

Recorrente: Comercial Itamaraca Ltda - Ie: 283111961114

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Ademir Rodrigues Caldeira - OAB/SP: 137324

Ementa: ICMS. Item I.1.Erro material na contagem de Livros RUDFTO, reconhecido pelo AFR,

em resposta a diligência requisitada pela Representação Fiscal. Item II.2,juntada

aos autos de 47 NNFF, de n.s 71001 a 87700, mais 9 NNFF em branco. Exibição de parte das NNFF exigidas pelo Fisco. Item II.3.Exibição, ainda que impetensiva, das

NNFF exigidas pelo Fisco. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRT-13-274867/2010 - AIIM 3131227 - 5

Protocolo GDOC: 1000104-274867/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Caclida Peixoto

Recorrente: Safelca - S/A Ind. De Papel - Ie: 336020290110

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado